

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 782, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Institui a Política de Gestão da Estratégia do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, observado o art. 363, inciso I, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e tendo em vista o disposto na Resolução nº 755, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Governança do Supremo Tribunal Federal (SIGOV); na Resolução nº 780, de 1º de julho de 2022, que institui a Política de Governança Organizacional do Supremo Tribunal Federal (PG-STF);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o Modelo de Gestão da Estratégia e os instrumentos adequados à realidade do Tribunal, a fim de contribuir para o cumprimento da missão e para o alcance dos objetivos estratégicos do STF;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das diretrizes e prioridades da gestão com o plano estratégico de longo prazo;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento entre o Modelo de Gestão da Estratégia e o Modelo de Gestão Operacional (MGO-STF), estabelecido pela Resolução nº 749, de 26 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO os conceitos fundamentais, princípios e diretrizes constantes do Referencial Básico de Governança Organizacional para organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao Tribunal de Contas da União (TCU); e

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Eletrônico 004442/2022;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão da Estratégia do Supremo Tribunal Federal (PGE-STF).

§ 1º A PGE-STF é o conjunto de diretrizes que orientam o processo de gestão da estratégia organizacional, observadas as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

§ 2º A PGE-STF deve ser estabelecida e estimulada pela Alta Administração do Tribunal, com o apoio e assessoramento do Comitê de Gestão da Estratégia (CGE-STF).

§ 3º A PGE-STF deve ser observada e adotada, no que couber, pelas unidades do Tribunal nos níveis estratégico, tático e operacional, sendo aplicável à estratégia, aos processos de trabalho, à gestão de riscos, aos programas e aos projetos relacionados.

§ 4º A gestão da estratégia tem como premissas o alinhamento aos modelos de governança e de gestão do STF e a definição de um conjunto de objetivos que promovam a entrega de valor para a sociedade.

Art. 2º A PGE-STF ampara-se nos seguintes conceitos:

I - análise prospectiva: busca de identificação de diversos futuros possíveis (cenários prospectivos), dentro de um horizonte temporal específico, com o propósito de definir estratégias;

II - cenários: descrição coerente de uma cena futura e do encadeamento dos acontecimentos que permitem passar da situação atual à situação futura;

III - estratégia: escolhas e prioridades estabelecidas pela liderança do Tribunal, tendo como referência a missão, a visão, os valores e os temas estratégicos do STF, pressupondo o alinhamento entre as unidades envolvidas e abrangem objetivos, indicadores, metas, programas e projetos estratégicos, que agregam valor e promovem transformação na atuação do Tribunal quanto à sua finalidade, para que a prestação jurisdicional alcance resultados efetivos perante a sociedade;

IV - gestão da estratégia: maneira como a organização conduz o planejamento, a formulação, o desdobramento da estratégia e como a executa, integrando-a à gestão das operações;

V - gestão estratégica: processo de tomada de decisões que orienta as ações da organização ao longo do tempo;

VI - indicadores estratégicos: instrumentos que permitem identificar e medir, quantitativa ou qualitativamente, a evolução no alcance de cada objetivo estratégico;

VII - metas estratégicas: quantificam os resultados estratégicos e são os critérios mensuráveis de sucesso do objetivo;

- VIII - missão: razão da existência do STF que delimita as atividades dentro do espaço que a instituição deseja ocupar;
- IX - norte da gestão: expressão do principal objetivo da gestão, sintetizada em uma frase curta que expressa a visão, direção e determinação, servindo de orientação para a priorização de iniciativas, projetos, ações e disseminação da estratégia;
- X - objetivos estratégicos: alvos que se pretendem atingir em nível estratégico para o cumprimento do norte da gestão, da missão e o alcance da visão de futuro do Tribunal;
- XI - planejamento estratégico: processo de formulação e planejamento da estratégia, que identifica as prioridades estratégicas que serão desdobradas em planos de ação para unidades responsáveis, os recursos e os responsáveis;
- XII - plano estratégico de longo prazo: produto final do planejamento estratégico com duração de 5 a 10 anos;
- XIII - plano estratégico de curto prazo: produto final do planejamento estratégico da gestão, com duração de até 2 anos;
- XIV - prioridades de melhoria: propostas, problemas ou oportunidades de melhoria que orientam o desdobramento dos objetivos estratégicos em ações, iniciativas, programas ou projetos, com o objetivo de promover o alinhamento entre as unidades envolvidas e o aprendizado na busca pelo alcance dos resultados;
- XV - programa: grupo de projetos inter-relacionados, gerenciados de modo coordenado para a obtenção de benefício e controle que não estariam disponíveis se fossem gerenciados individualmente;
- XVI - projeto: esforço temporário, para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo;
- XVII - projeto estratégico: aquele definido e priorizado como estratégico pelo CGE-STF, alinhado à missão do STF e que contribui diretamente para o alcance dos objetivos e das metas estratégicas do Tribunal;
- XVIII - Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE): reunião dos integrantes do CGE-STF para monitorar e avaliar a implementação da estratégia, bem como para deliberar sobre proposição de revisão da estratégia definida;
- XIX - temas estratégicos: temas prioritários, de longo prazo, selecionados pela liderança do STF e que servem de pilares para os planos estratégicos, sendo que um tema estratégico agrupa um conjunto de objetivos estratégicos que contribuem com o alcance da visão de futuro do Tribunal;
- XX - valores: normas, princípios ou padrões sociais internalizados pelo STF, que constituem a base de sustentação de todas as ações dos ministros, dos gestores, dos técnicos e do pessoal de apoio do Tribunal; e
- XXI - visão de futuro: situação almejada pelo STF a ser alcançada no futuro que funciona como motivo para a atuação de todos no Tribunal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A PGE-STF deve observar os seguintes princípios:

- I - visão sistêmica;
- II - transparência;
- III - eficiência, eficácia e efetividade;
- IV - foco em resultados para o cidadão;
- V - melhoria contínua;
- VI - participação, colaboração e cooperação;
- VII - atenção à cultura organizacional;
- VIII - gestão das mudanças organizacionais oriundas da implementação estratégica;
- IX - valorização das pessoas; e
- X - sustentabilidade.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da PGE-STF:

- I - orientar o planejamento, a formulação, o desdobramento, a implementação, o monitoramento e a revisão da estratégia organizacional;
- II - subsidiar a definição e o aperfeiçoamento do modelo e da metodologia da gestão da estratégia no Tribunal;
- III - promover o alinhamento das atividades organizacionais com a missão, a visão, os valores, o norte da gestão, os objetivos, os indicadores, as metas, os programas e os projetos estratégicos do Tribunal;
- IV - estimular a efetividade dos resultados estratégicos do Tribunal por meio de inteligência estratégica que permita a análise, a avaliação e o acompanhamento de cenários, tendências, oportunidades e riscos;
- V - direcionar a análise do sistema organizacional e a elaboração do diagnóstico da instituição;
- VI - proporcionar a disseminação da cultura de gestão da estratégia no âmbito do Tribunal;
- VII - incentivar a disseminação da cultura de gestão de projetos e da gestão da mudança organizacional em prol da estratégia do STF;
- VIII - promover o alinhamento entre as unidades responsáveis e o engajamento delas para o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal;
- IX - proporcionar planos estratégicos relevantes, atualizados e reconhecidos, por meio de revisão periódica com base nas realizações e nos aprendizados obtidos durante a implementação da estratégia;
- X - ampliar os recursos e os esforços na execução e no acompanhamento da estratégia, contribuindo para resultados mais efetivos;
- XI - possibilitar a análise crítica de resultados organizacionais a partir da percepção sistêmica dos processos de negócio, fortalecendo o processo de tomada de decisão gerencial; e
- XII - proporcionar uma visão sistêmica do processo de gestão da estratégia.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA

Art. 5º Compõem o Modelo de Gestão da Estratégia:

- I - no nível estratégico, o Plano Estratégico de longo prazo (PE-STF), de até 10 anos, e o Plano Estratégico da Gestão (PEG-STF), de até 2 anos; e
- II - no nível tático e operacional, os planos de ações das unidades organizacionais que possuem interface e alinhamento com a estratégia do Tribunal.

Art. 6º O PE-STF contempla a missão, a visão de futuro, os valores, os cenários e os temas estratégicos do Tribunal, que servem de referência para os planos estratégicos das gestões.

Parágrafo único. O PE-STF é aprovado pelo Tribunal Pleno Administrativo.

Art. 7º O PEG-STF contempla as diretrizes de cada Presidência e é composto pelo norte da gestão, por objetivos, metas e indicadores estratégicos, a partir dos quais são definidas as prioridades de melhoria da gestão.

§ 1º O PEG-STF deve estar alinhado ao PE-STF de longo prazo e deve promover o desdobramento dos objetivos estratégicos em ações, iniciativas e projetos estratégicos.

§ 2º O PEG-STF é aprovado pelo Ministro Presidente.

CAPÍTULO V DOS PLANOS RELACIONADOS À ESTRATÉGIA

Art. 8º A aprovação dos planos estratégicos, dos planos táticos e operacionais que possuem interface com a estratégia do Tribunal e de ações resultantes do desdobramento da estratégia compete às seguintes instâncias superiores de governança:

I - PE-STF: Tribunal Pleno Administrativo, em sessão administrativa, por iniciativa da Alta Administração e da Vice-Presidência, até o mês de março do ano em que entrar em vigor;

II - PEG-STF: Presidente do STF, por iniciativa do Comitê Executivo Superior (CES), mediante Resolução, até o terceiro mês após a posse da gestão;
III - Planos táticos e operacionais que possuem interface e alinhamento com a estratégia do Tribunal: autoridade definida em normativo específico que trata do MGO-STF; e

IV - Planos de ações resultantes do desdobramento da estratégia: Secretário-Geral da Presidência ou pelo Diretor-Geral, por iniciativa da Secretaria de Gestão Estratégica (SGE), mediante despacho no SEI.

§ 1º O Presidente do STF, por meio de Portaria, poderá alterar os prazos previstos neste artigo, no interesse da Administração.

§ 2º A fim de conferir transparência ao processo de planejamento, todos os planos estratégicos aprovados e eventuais alterações serão publicados no Portal STF.

§ 3º Na ausência de aprovação do PEG-STF, permanecerão vigentes os objetivos e metas estratégicas do último plano em andamento, com as adaptações necessárias.

Art. 9º A revisão dos planos estratégicos ocorrerá periodicamente, para ajustes e correções de rumo necessários para o alcance dos resultados desejados.

§ 1º Qualquer unidade poderá propor ajustes para os planos estratégicos.

§ 2º A SGE estruturará as propostas de revisão dos planos estratégicos e as encaminhará ao CGE-STF.

§ 3º A proposta de revisão do PEG-STF será encaminhada pelo CGE-STF para deliberação do CES e aprovação do Presidente do Tribunal.

§ 4º A proposta de revisão do PE-STF será encaminhada pelo CGE-STF para deliberação da Alta Administração e da Vice-Presidência e aprovação do Tribunal Pleno Administrativo.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Seção I Composição

Art. 10. Compõem a estrutura de Gestão da Estratégia:

I - Tribunal Pleno Administrativo;

II - Presidente do STF;

III - Vice-Presidência;

IV - CES;

V - CGE-STF, coordenado pela SGE;

VI - SGE; e

VII - Titulares das unidades do STF.

§ 1º A composição do CGE-STF está definida na Política de Governança do STF.

§ 2º A composição do CES está definida no Sistema de Governança Organizacional do STF - SIGOV.

Seção II Das Competências

Art. 11. Compete ao CGE-STF:

I - analisar propostas de alterações no Modelo de Gestão da Estratégia e submeter à avaliação e aprovação ao CES;

II - analisar propostas de alterações no PE-STF e no PGE-STF e submeter à avaliação do CES;

III - analisar cenários, tendências, oportunidades e riscos existentes nos ambientes interno e externo e submeter os aspectos que impactam de forma relevante os objetivos estratégicos à avaliação do CES;

IV - analisar os dados sobre os indicadores estratégicos de desempenho relacionados ao PEG-STF e submeter à avaliação do CES;

V - analisar os subsídios, dados estatísticos, informações e estudos técnicos apresentados pela SGE e submeter ao CES aqueles considerados mais relevantes;

VI - analisar os relatórios periódicos sobre o desempenho dos programas e projetos estratégicos do Tribunal, a fim de subsidiar a Alta Administração na tomada de decisão;

VII - fomentar e promover o alinhamento dos planos estratégicos; e

VIII - incentivar boas práticas de governança e de gestão da estratégia.

Art. 12. Compete à SGE:

I - elaborar e propor ao CGE-STF alterações no Modelo de Gestão da Estratégia e as metodologias relacionadas;

II - elaborar e propor ao CGE-STF alterações no PE-STF e no PGE-STF;

III - apoiar, fomentar e monitorar a implementação da PGE-STF, propondo melhorias sempre que necessário;

IV - assessorar e subsidiar as unidades do Tribunal com metodologias, informações e estudos técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas à PGE-STF;

V - monitor a execução das deliberações do CGE-STF, fornecendo-lhe subsídios, dados estatísticos, informações e estudos técnicos para o fiel cumprimento de suas competências;

VI - prospectar e monitorar cenários, tendências, oportunidades e riscos existentes nos ambientes interno e externo, com vistas à proposição ao CGE-STF de soluções que garantam maior efetividade aos resultados estratégicos do Tribunal perante a sociedade;

VII - conduzir as etapas de planejamento, formulação, aprovação, desdobramento, implementação, monitoramento, revisão e avaliação da estratégia do Tribunal, assim como assessorar as unidades do Tribunal em sua execução;

VIII - assegurar o alinhamento dos planos estratégicos, assim como dos programas e projetos aos objetivos estratégicos estabelecidos no PEG-STF;

IX - assessorar e apoiar as unidades do Tribunal no processo de desdobramento da estratégia e na implementação de planos de gestão de mudanças organizacionais relacionadas à estratégia;

X - fomentar o alinhamento e o consenso entre as unidades envolvidas no desdobramento da estratégia;

XI - estruturar e gerenciar os programas, projetos ou ações derivadas do desdobramento estratégico ou que emergirem a partir da adaptação e dos ajustes necessários durante a implementação da estratégia;

XII - monitorar os dados sobre os indicadores estratégicos de desempenho relacionados ao PEG-STF;

XIII - manter as informações relativas à gestão da estratégia organizada e atualizada, bem como elaborar relatórios de acompanhamento da execução do PEG-STF, nos quais devem constar os resultados alcançados;

XIV - disponibilizar à Alta Administração e ao CGE-STF relatórios periódicos sobre o desempenho dos programas e projetos estratégicos do Tribunal;

XV - estruturar e encaminhar ao CGE-STF propostas de revisão dos planos estratégicos e dos projetos e ações relacionados, assim como de priorização de projetos ou ações estratégicas a serem implementados no âmbito do Tribunal;

XVI - apoiar o mapeamento e o monitoramento dos riscos estratégicos, bem como monitorar e gerir os riscos dos programas e projetos estratégicos, de acordo com a Política de Gestão de Riscos vigente no Tribunal;

XVII - comunicar a estratégia organizacional e promover a transparência institucional dos programas e projetos estratégicos;

XVIII - definir e manter modelo de gestão de projetos estratégicos, Sistema de Gestão de Projetos Estratégicos e metodologias relacionadas;

XIX - coordenar e organizar as RAE; e

XX - convocar reuniões com as unidades do Tribunal, bem como obter junto a estas as informações necessárias à tomada de decisões nas RAE.

Parágrafo único. Os artefatos gerados durante o desdobramento da estratégia serão validados pelas unidades participantes, formalizados e aprovados pelo

CES.

Art. 13. Compete aos titulares das unidades do STF:

- I - dirigir, coordenar e acompanhar a implementação da PGE-STF em sua unidade;
 - II - propor à SGE aprimoramentos na PGE-STF;
 - III - prestar suporte ao CGE-STF e participar das reuniões do comitê, sempre que solicitado;
 - IV - participar das reuniões relacionadas à gestão da estratégia, quando convocado;
 - V - disponibilizar informações sobre o desempenho da unidade, tais como indicadores dos serviços e dos processos e propostas de melhoria e de inovação;
 - VI - indicar os servidores a serem designados para atuar no desdobramento da estratégia;
 - VII - acompanhar o desdobramento da estratégia na sua unidade;
 - VIII - propor à SGE revisão dos artefatos relacionados ao desdobramento da estratégia na sua unidade;
 - IX - alocar os recursos necessários para a execução dos projetos e ações relacionados à implementação da estratégia na sua unidade;
 - X - acompanhar as metas estratégicas, por meio dos indicadores de desempenho, os projetos e as ações relacionados à implementação da estratégia na sua unidade;
 - XI - colaborar com a elaboração dos relatórios de resultados do PEG-STF, por meio da análise dos resultados dos indicadores, projetos e ações estratégicos de responsabilidade da unidade, da apresentação de justificativas para o não alcance das metas, quando for o caso, e da proposição de ações corretivas;
 - XII - encaminhar à SGE proposta de revisão dos planos estratégicos e dos projetos e ações relacionados;
 - XIII - estruturar, coordenar, monitorar e aplicar o processo de gestão de riscos em sua unidade, quanto aos riscos estratégicos, conforme Política de Gestão de Riscos vigente no Tribunal;
 - XIV - propor programas, projetos ou ações estratégicas à SGE, alinhados aos objetivos estratégicos do Tribunal; e
 - XV - propor à SGE aprimoramentos ao Modelo de Gestão da Estratégia e às metodologias relacionadas.
- Parágrafo único. O servidor a ser designado pelo titular da unidade para atuar no desdobramento da estratégia deve estar envolvido com a prioridade de melhoria estabelecida.

Seção III Das reuniões e procedimentos do CGE-STF

Art. 14. As reuniões ordinárias do CGE-STF (RAE) serão quadrimestrais e deverão ser agendadas preferencialmente ao final de cada quadrimestre.

§ 1º A pauta, data e horário das reuniões serão definidos previamente e comunicados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º A forma de comunicação e convocação das reuniões será por meio eletrônico.

§ 3º A reunião será realizada com quórum de maioria absoluta dos membros.

Art. 15. As deliberações serão tomadas por votos da maioria dos membros presentes na reunião.

§ 1º Na ausência ou impedimento de membro titular, o respectivo suplente deve assumir suas atribuições.

§ 2º Os suplentes podem participar das reuniões, mas somente votam no exercício da suplência.

§ 3º Em caso de empate, prevalece o voto do coordenador do Comitê.

§ 4º A deliberação poderá ser por meio eletrônico, ressalvado o direito de seus membros de destacar qualquer assunto para votação presencial.

Art. 16. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias mediante solicitação de qualquer dos membros do CGE-STF.

Art. 17. As reuniões deverão ser registradas em ata e inseridas em processo específico no SEI.

Art. 18. O CGE-STF poderá convidar outros profissionais para participarem de reuniões ou mesmo do desenvolvimento de trabalhos relacionados às atribuições do Comitê.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

Art. 19. A SGE acompanhará os resultados estratégicos, subsidiando as instâncias de governança no monitoramento da implementação da estratégia, na avaliação dos resultados alcançados e na revisão do PEG-STF e dos projetos e ações relacionados.

Art. 20. O monitoramento da implementação da estratégia se dará por meio de:

I - painel de indicadores estratégicos, disponibilizado pela SGE na intranet do STF; e

II - relatórios mensais sobre o desempenho dos programas e projetos estratégicos do Tribunal, que serão disponibilizados pela SGE ao CGE-STF e ao CES.

Parágrafo único. O painel de indicadores estratégicos será atualizado mensalmente ou automaticamente, quando possível.

Art. 21. A avaliação dos resultados estratégicos se dará por meio de relatórios de resultados do PEG-STF.

§ 1º Os relatórios de resultados do PEG-STF serão elaborados anualmente pela SGE, com a colaboração das unidades responsáveis.

§ 2º Os relatórios de resultados do PEG-STF apresentarão a análise dos resultados dos indicadores, projetos e ações estratégicos, bem como as justificativas para o não alcance das metas, quando for o caso, e a proposição de ações corretivas.

§ 3º Os relatórios de resultados do PEG-STF serão apresentados pela SGE ao CGE-STF, validados pelo CES e publicados no portal do STF.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Ficam revogados:

I - os incisos I e IV do art. 1º, o art. 12 e os Anexos I e IV da Resolução nº 638, de 10 de junho de 2019;

II - a Resolução nº 734, de 24 de maio de 2021.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**